



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408978

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0003286-34.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado ELIZEU FERREIRA DE ALMEIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **CONHECERAM e NEGARAM PROVIMENTO ao agravo interposto, mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), MENS DE MELLO E IVANA DAVID.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

FERNANDO SIMÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO nº 41.941

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 0003286-34.2025.8.26.0996

COMARCA: Presidente Prudente – DEECRIM da 5ª RAJ

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravado: ELIZEU FERREIRA DE ALMEIDA

EMENTA: Direito Penal. Agravo em Execução. Remição de Pena pelo Estudo. Pedido julgado improcedente.

I. Caso em Exame

1. O Ministério Público interpôs agravo contra decisão que deferiu remição de pena ao sentenciado Elizeu Ferreira de Almeida, por aprovação parcial no ENEM.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) a possibilidade de remição de pena pelo estudo com base em aprovação parcial no ENEM, conforme recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

III. Razões de Decidir

3. A remição de pena pelo estudo é incentivada para ressocialização, mesmo com aprovação parcial, conforme Recomendação n. 319/2021 do CNJ.

4. A jurisprudência admite remição proporcional pela aprovação em algumas áreas do ENEM, reconhecendo o esforço do apenado.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A remição de pena pelo estudo é aplicável mesmo com aprovação parcial no ENEM, conforme recomendações do CNJ e jurisprudência.

Legislação Citada:

LEP, art. 126, § 1º, I e § 5º; Resolução n. 391/2021 do CNJ.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Execução Penal 0001661-20.2019.8.26.0496, Rel. Des. Alberto Anderson Filho, j. 02/09/2019; STF, RHC 212.016, j. 18/08/2022.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo
MINISTÉRIO PÚBLICO, em face da r. decisão de fls. 20/24, que

deferiu o pleito de remição de penas pelo estudo ao sentenciado **ELIZEU FERREIRA DE ALMEIDA**, por aprovação parcial no ENEM.

Pretende a agravante, em síntese, seja afastada a remição de penas, haja vista que o agravado foi reprovado no ENEM, na medida em que não alcançou a nota mínima em todas as matérias (fls. 01/08).

Contrariado o recurso (fls. 27/39) e mantida a r. decisão (fls. 41), manifestou-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do presente agravo (fls. 49/54).

É o relatório.

O recurso ministerial não merece provimento.

Apesar deste Relator entender, anteriormente, pela necessidade de aprovação total no ENEM ou no ENCCEJA para concessão de remição, passei a rever meu posicionamento.

Isso porque deve ser privilegiado o aspecto ressocializador trazido pelo estudo ao apenado, representado pela aprovação nos respectivos exames – ainda de que forma parcial –, no esteio dos mais recentes entendimentos Tribunais Superiores e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

A remição pela aprovação no ENCCEJA foi originalmente acatada e regulamentada pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecia parâmetros para o incentivo e a aplicação da remição de penas pelo estudo e pela leitura na rotina das execuções criminais, com a finalidade de auxiliar no processo ressocializador dos sentenciados.

Atualmente prevista na Recomendação n. 319/2021, o parágrafo único de seu art. 3º dispõe que: *“Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP”*.

Portanto, a benesse é cabível, tanto que esta C. 7ª Câmara de Direito Criminal tem entendido pela sua aplicabilidade:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Aprovação no ENCCEJA – Remição – Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça – Art. 1º, IV – Recomendação para que os Tribunais interpretem o art. 126, § 1º, I e § 5º, da LEP, pela viabilidade de remição da pena pela tão só aprovação em exame certificador de conclusão do ensino médio – Certificado e informação da Secretaria da Educação comprovando a conclusão do ensino médio por parte do sentenciado, aprovado no ENCCEJA – Consideração de 1.200 horas estudadas – Divisão por 12, nos termos do art. 126, § 1º, I, da LEP – 100 dias a remir também acrescidos nos termos do art. 126, § 5º, da LEP, à vista da conclusão do ensino médio – 133 dias a remir – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0001661-20.2019.8.26.0496; Relator: Des. Alberto Anderson Filho; 7ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 02/09/2019; Data de Registro: 02/09/2019)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. Conclusão do ensino médio devidamente comprovado, pela aprovação na prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - "ENCCEJA". Possibilidade, consoante a Resolução nº 44 do CNJ. Parece da PGJ nesse sentido. Provimento. (TJSP; Agravo de Execução Penal 0000019-30.2020.8.26.0026; Relator: Des. Eduardo Abdalla; 7ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020)

Ainda, é possível a sua concessão mesmo com aprovação parcial, com esteio no julgamento do RHC 212.016, julgado pela 1ª Turma do E. STF, DJ 18/08/2022, no qual se decidiu que a aprovação parcial no ENEM em apenas algumas áreas do conhecimento

possibilita a concessão da remição, pois o esforço do apenado contribui de forma positiva para a sua qualificação e readaptação ao convívio social.

Para o cálculo do montante a ser descontado da pena, basta dividir 1.200 horas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o ensino médio (artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021 do CNJ), por 12 horas de estudo (artigo 126, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Execução Penal), resultando no total de 100 dias de remição da pena, no caso de aprovação nas cinco áreas de conhecimento do exame ENEM.

Considerando que a sentenciada obteve pontuação maior que a média requerida em três das áreas do conhecimento (fls. 13), forçoso reconhecer que faz jus à remição da pena pelo estudo, de forma proporcional, em razão da aprovação em três das cinco áreas do ENEM, no montante de sessenta dias remidos de pena.

Destarte, a r. decisão merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO** ao agravo interposto, mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos.

FERNANDO SIMÃO

Relator